

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 014/2021	1

DECRETO Nº 014/2021

Paulo Ramos, 02 de março de 2021. Dispõe sobre restrição à atividade econômica - Eventos Festivos, Bares, Clubes e Restaurantes, a fim de evitar o aumento de contágio do Novo Coronavírus (Covid-19). O Prefeito Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - Art. 6º., incisos I e II; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal vem adotando medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID - 19), desde março de 2020; CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo, bem como o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa; CONSIDERANDO as últimas recomendações do Ministério Público do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO que é dever legal do Município e do respectivo Gestor Público zelar pela saúde da população - Art. 8º., I;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso por 15 (quinze) dias em todo o território de Paulo Ramos, seja na zona urbana ou rural:

I- A realização de festas e utilização de paredões ou qualquer outro tipo de som automotivo em praças,

avenidas e demais logradouros públicos, bares, casas de eventos, boates e congêneres.

II- A realização de congressos, seminários ou qualquer outro evento com previsão de grande aglomeração de pessoas;

III- Funcionamento de Parques de diversão, Circos, Vaquejadas, Cavalgadas, realização de Competições esportivas, por meio de qualquer modalidade;

IV- Funcionamento de bares, clubes e restaurantes.

- 1º- Bares e restaurantes somente poderão funcionar por meio de serviço de entrega (delivery) ou retirada no balcão, com a proibição de qualquer tipo de consumo nas dependências do estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara facial:

I - Em locais públicos, notadamente em espaços de uso coletivo, como praças, avenidas, passarelas, etc.;

II- Para uso de transporte compartilhado de passageiros (táxi/mototáxi);

III- Para acesso aos estabelecimentos comerciais, templos religiosos, Igrejas, Casas de Oração, "Terreiros";

IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º. Nos próximos 15 dias, as "feiras livres" somente poderão manter suas atividades com feirantes/proprietários locais, como medida, relativamente drástica, mas, fundamentalmente, objetivando frear o fluxo de contingentes oriundos de outras cidades, inclusive como forma, indireta,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: df0b3ecbb1df9f1496261ac82fbd5e67284aa8c0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de proteção das comunidades vizinhas.

Art. 4º. Estabelecimentos comerciais não inclusos no art. 1º deste decreto, bem como, templos religiosos, somente poderão funcionar se atenderem rigorosamente às determinações abaixo:

I- Uso obrigatório de máscara para todos os funcionários e/ou colaboradores no âmbito do respectivo recinto;

II- Feitura de controle de entrada para que nenhuma pessoa ingresse no estabelecimento sem máscara, e higienização das mãos com álcool em gel ou produto similar, sendo obrigação do respectivo proprietário e/ou responsável disponibilizar aquele produto aos clientes, inclusive deixando-o à mostra, para incentivar e também facilitar seu manejo; e

III- Organização de filas e assentos para que, eventualmente, seja mantido o distanciamento social mínimo recomendado pelas autoridades sanitárias;

Art. 5º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do eventual ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

- 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 6º. Fica suspenso o atendimento presencial, no âmbito da Administração Pública municipal, pelo período de validade deste Decreto, devendo todos os órgãos atuar pela forma remota, com exceção de serviços realizados no âmbito da Secretaria de Saúde, Hospitais/Postos de Saúde, Setor de Limpeza Urbana, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, cuja presença física for imprescindível para o atendimento aos usuários.

Parágrafo único. Para garantir a manutenção do acesso aos usuários, e dentro do período do expediente normal, ficam disponibilizados os seguintes celulares, com seus respectivos agentes/órgãos/setores:

DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTATO: (99) 98412-1769;

PAULIANE SILVA SILVEIRA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTATO: (99) 98152-4630;

ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA - SECRETÁRIO DA FAZENDA

CONTATO: (98) 99187-7474;

WANDERSON GOMES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

CONTATO: (98) 98420-5789;

ANTÔNIA JACILDA LIMA DE ANDRADE LEAL - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTATO: (98) 98119-5915;

WELLINGTON GOMES DA SILVA SANTO - SECRETÁRIO DE OBRAS

CONTATO: (98) 98290-3016;

ANA GABRIELA COELHO LÉDA LIMA - CHEFE DE GABINETE

CONTATO: (98) 98413-3692;

JOSÉ ALEX BARROSO LEAL - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTATO: (98) 98179-9797.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor aos 03 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário, devendo uma cópia da presente norma ser remetida a todos os órgãos da Administração para fins de fiscalização e cumprimento, notadamente Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Procuradoria-Geral do Município. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos - MA, em 02 de março de 2021. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: df0b3ecbb1df9f1496261ac82fbd5e67284aa8c0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

